



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 129/2024-P

Dois Córregos, 22 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU DE OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR – RPV”**.

A quantidade de ofícios requisitórios expedidos pelo Poder Judiciário, sobremaneira pela Justiça do Trabalho em relação à Prefeitura de Dois Córregos é cada vez maior, especialmente em decorrência do grande número de ações trabalhistas intentadas.

Hoje, para as fazendas municipais, o Poder Judiciário considera Requisições de Pequeno Valor as de até 30 salários mínimos, o que equivale, atualmente, a R\$ 42.360,00, que precisam ser pagas em até 60 dias corridos a partir da chegada do Ofício Requisatório.

Isso significa que 10 precatórios podem representar quase meio milhão de reais, o que certamente será com o novo valor do salário mínimo para o ano de 2025.

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1664/2024

DATA: 22/11/2024 - HORA: 09:44

Projeto de Lei 129/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Dispõe sobre o pagamento de débitos ou de obrigações do município de Dois Córregos, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Quando esse volume de ofícios requisitórios se apresenta bastante elevado, a prefeitura precisa ajustar sua capacidade de organização para pagamentos de curto prazo, porquanto se não quitar certamente haverá bloqueio de recursos, com prejuízos inestimáveis para os serviços públicos.

Por conta disso, o § 4º do Art. 100 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 62/2009, possibilitou aos entes federados fixar, **“por leis próprias, valores distintos (...) segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”**, que hoje é R\$ 7.786,02.

Até agora a prefeitura vem honrando os RPVs nos valores apresentados pelo Poder Judiciário, mas em face do aumento, principalmente de ações trabalhistas, se mostra recomendável estabelecer valor mais adequado à organização das finanças e cumprimento em curto prazo.

De se sublinhar que o valor de sete salários mínimos propostos nesta lei para os RPVs, que corresponde hoje a R\$ 9.884,00 e será maior já a partir de maio de 2025, é bastante superior ao mínimo previsto na Constituição Federal.

Para se ter ideia de que este não é um valor baixo para um município pequeno como Dois Córregos, basta dizer que o valor estabelecido para o pagamento de RPV pelo Estado de São Paulo, o mais rico do País, é atualmente de R\$ 15.566,00.

Há capitais de Estado, como Fortaleza, que adotam o mínimo previsto na Constituição Federal, hoje de R\$ 7.786,02 -, de forma que o valor aqui estabelecido é satisfatório e adequado às condições financeiras da administração, absolutamente estável, que certamente continuará nesse patamar na futura gestão.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, em Dois Córregos os Ofícios Requisitórios de pequeno valor continuarão sendo integralizados sob rígido controle financeiro, ficando, os valores superiores, classificados como precatórios, capazes de proporcionar maior organização orçamentária, com reservas seguras no orçamento do ano seguinte àquele que forem apresentados.

Assim e com essas considerações, espera-se a compreensão dessa E. Casa no acolhimento da matéria, para que a partir de 2025 a nova regra possa estar em vigor, assegurando o atendimento das requisições judiciais e a saúde financeira da prefeitura.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
**- Prefeito Municipal -**

**Excelentíssimo Senhor**  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**DOIS CÓRREGOS - SP.**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2024.

**Dispõe sobre o pagamento de débitos ou de obrigações do Município de Dois Córregos, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor - RPV.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o pagamento de débitos ou de obrigações do Município de Dois Córregos, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor - RPV.

Art. 2º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Dois Córregos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, a Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 7 (sete) Salários Mínimos Nacionais.

Art. 3º Os pagamentos de RPV de que trata esta lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem ainda conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios apresentados ao Município, decorrentes das decisões judiciais pertinentes.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A Procuradoria do Município cuidará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 2º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º Para os pagamentos de que trata esta lei será utilizada dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e quatro.

**RUY DIOMEDES FAVARO**

**- Prefeito Municipal -**

